



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental - GO
SQ - 16, QD - 02, LOTE 21, LOJA 02 - Centro, CEP - 72880-000, Tel/Fax(61)3605-3963
Email: faleconosco@cartoriodecidadeocidental.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Registro de Imóveis desta Comarca de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, na Forma da Lei, e etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **16.926**, extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: Lote 05, da Quadra 55, situado nesta cidade, no loteamento denominado **MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D'ALVA I**, com a área de 1.000,00m², com frente para a Rua 29, com 20,00 metros; pelo fundo com o lote 20, com 20,00 metros; pelo lado direito com o lote 06, com 50,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 04, com 50,00 metros. **PROPRIETÁRIA**: **QUEIROZ IMÓVEIS LTDA**, com sede em Luziânia-GO, **CGC 01.169.895/0001**. **DATA DE AQUISIÇÃO**: Imóvel adquirido aos 03/02/75. **REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 36.330, do Livro 3-AJ, fls. 145 e Inscrição nº 65, do Lº 8-A, pág. 119, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 12 de Novembro de 2013. **Protocolo: 13.862**. O Oficial Respondente.

=====

AV-1-16.926 - Protocolo nº 14.184 datado de 26/11/2013. ATUALIZAÇÃO DE CNPJ. Procedo a esta averbação atendendo ao requerimento da parte interessada datado de 26/11/2013, para atualizar o CNPJ da proprietária do imóvel objeto desta matrícula **QUEIROZ IMOVEIS LTDA**, que passou a ser **CNPJ/MF sob o nº 01.169.895/0001-55**, tudo conforme documentação apresentada, cuja cópia aqui se encontra arquivada. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 03 de Dezembro de 2013. O Oficial Respondente.

=====

R-2-16.926 - Protocolo nº 13.864 datado de 11/11/2013. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas, de Protesto de Títulos e Registros de Contratos Marítimos de Cidade Ocidental - GO, no Livro nº 026, fls. 030/032, em 30/10/2013, foi o imóvel objeto desta matrícula vendido por sua proprietária acima qualificada, a compradora **CONSTRUTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.976.263/0001-91**, com sede na SQ.11, Quadra 04, Lote 39, Loja B, nesta cidade, pelo valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) expressão monetária utilizada à época da formalização do ajuste e reavaliado em R\$34.875,00, juntamente com os imóveis objeto das matrículas 16.922, 16.923, 16.924, 16.925, 16.927, 16.928, 16.929, 16.930, 16.931, 16.932 e 16.934. Foi-me apresentada e aqui se acha arquivada a Certidão Negativa de Débitos Tributários - IPTU, válida até 05/12/2013, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças deste município. Consta da escritura o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI Laudo nº 2813/2013, Certidão Conjunta de Débitos Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Pública Federal,

expedida pelo Ministério da Fazenda, válida em 04/02/2014, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo TST, válida até 17/03/2014 e demais documentos fiscais apresentados exigidos pela legislação vigente. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 03 de Dezembro de 2013. O Oficial Respondente.

=====
R-3-16.926 - Protocolo nº 15.269, datado de 30/01/2014. COMPRA E VENDA. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE - Fora do SFH no Âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, nº 1.4444.0503420-5, firmado em Brasília-DF, em 15/01/2014, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **JOÃO ROBERTO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI nº 5033416 SSP-GO e CPF nº 015.556.571-09, residente e domiciliado na Quadra 21, Lote 07, Apartamento 101, Setor Oeste, Gama, Brasília-DF; pelo preço de R\$120.000,00, sendo R\$12.000,00, pagos com Recursos Próprios. Foram-me apresentados e aqui se acham arquivados, o comprovante de pagamento do ITBI, conforme Laudo nº 169/2014, emitido em 27/01/2014; Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Tributários, válida até 21/02/2014, ambas expedidas pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente desta cidade, e demais documentos fiscais exigidos pela legislação vigente. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 05 de fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

=====
R-4-16.926 - Protocolo nº 15.269, datado de 30/01/2014. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Consta ainda do Contrato que, o proprietário acima qualificado, ofereceu o imóvel objeto desta matrícula em Alienação Fiduciária, no termo do Artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sediada na Capital Federal, pela importância do mútuo no valor de R\$108.000,00 a ser resgatada no prazo de 420 meses em prestações mensais, vencimento do 1º encargo no dia 16/02/2014, à taxa anual nominal de juros de 9,0178% e efetiva de 9,4000%. O devedor manifestou a opção pela taxa de juros reduzida, declarando-se ciente que esta taxa será mantida enquanto permanecer adimplente com este contrato e detiver na Caixa: Conta corrente com Cheque Especial, cartão de crédito nas modalidades crédito ou múltiplo e débito em conta corrente ou folha de pagamento dos encargos mensais vinculados ao financiamento. Taxa de juros nominal reduzida: 8.2785% ao ano e Taxa de juros efetiva reduzida: 8.5999% ao ano. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$1.081,16. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do inciso VI, artigo 24, da Lei nº 9.514/97, em R\$120.000,00. Demais cláusulas e condições constam do contrato, cuja a via aqui se encontra arquivada. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, ** de **** de 2014. O Oficial Respondente.

=====
AV-5-16.926 - Protocolo nº 15.269, datado de 30/01/2014. CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. De acordo com as normas prevista na Lei nº 10.931/04, procedo esta averbação para constar que em 15/01/2014 em Brasília-DF, foi emitida pela credora, com aceite do devedor, uma Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.0503420-5, série nº 0114, emitida de forma integral e cartular, vinculada ao imóvel objeto desta matrícula e registros. Tendo como custodiante, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, sediada na Capital Federal. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 05 de fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

=====

AV-6-16.926 - RETIFICAÇÃO. Procedo a esta averbação com fulcro no inciso I, Artigo 213, letra "a" da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para retificar o R-4, desta matrícula, no tocante a data do Registro, que não constou, sendo o que a data é: **05 de fevereiro de 2014**, conforme documentação, que aqui se acha arquivada. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 06 de maio de 2014. O Oficial Registrador.

=====
AV-7-16.926 - Protocolo nº 33.620, datado de 09/03/2016. CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA. Procedo a esta averbação nos termos do §7º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e conforme Requerimento eletrônico nº 18.935 - ERIDFT, para cancelar e tornar sem efeito a aquisição deste imóvel pelo proprietário **JOÃO ROBERTO SANTOS DA SILVA**, acima qualificado, tendo em vista o inadimplimento de suas obrigações contratuais. **Certifico que**, nos termos da legislação vigente, nos dias 04/11/2015, 05/11/2015 e 06/11/2015, respectivamente, foi feita a intimação do proprietário por edital e aguardou-se os 15(quinze) dias para a purgação da mora, sem que esta ocorresse. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 18 de março de 2016. Prenotação:R\$5,83. Busca:R\$9,64. Taxa Judiciaria R\$ 12,64 Emolumentos: R\$22,32. O Oficial Registrador.

=====
AV-8-16.926 - Protocolo nº 33.620, datado de 09/03/2016. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Procedo a esta averbação, constante ainda do requerimento eletrônico supracitado, em consonância com o cancelamento do registro por inadimplência de que trata a AV-7 acima, para cancelar e tornar sem efeito a **alienação fiduciária**, objeto do R-4 desta matrícula, tendo como credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, acima qualificada. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 18 de março de 2016. Emolumentos: R\$22,32. O Oficial Registrador.

=====
AV-9-16.926 - Protocolo nº 33.620, datado de 09/03/2016. CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Procedo a esta averbação, constante ainda do requerimento eletrônico supracitado, em consonância com o cancelamento do registro por inadimplência de que trata a AV-7 acima, para cancelar e tornar sem efeito a **Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.0503420-5, série nº 0114**, objeto da AV-5 desta matrícula, tendo como credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, acima qualificada. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 18 de março de 2016. Emolumentos: R\$22,32. O Oficial Registrador.

=====
AV-10-16.926 - Protocolo nº 33.620, datado de 09/03/2016. CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO. Conforme a prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - DUAM nº 1402313 pago em 29/02/2016, imóvel avaliado em R\$121.332,00, o imóvel objeto desta matrícula **passou a ser de propriedade e domínio pleno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF. Foi-me apresentada a Certidão Negativa de Débitos Tributários Imobiliários e Dívida Ativa Municipal, emitida em 17/03/2016. Via da documentação encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 18 de março de 2016. Emolumentos: R\$287,93. O Oficial Registrador.

=====
O referido é verdade e dou fé.
Cidade Ocidental - GO, 01 de abril de 2016.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE.

JADY DUARTE SILVA

Taxa Judiciária: R\$ 11,07

Emolumentos (Inteiro Teor): R\$ 17,13

Emolumentos (Por Ato): R\$26,06

Emolumento Complemento: R\$ 1,63

Total: R\$55,89.

Selo Eletrônico de Fiscalização nº05901503121554106405101, consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Está certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais.